



RESOLUÇÃO Nº 002/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dispõe sobre critérios e define procedimentos para inscrição e classificação no cadastro de reserva e para contratação de candidatos ao exercício de funções do quadro administrativo e do quadro do magistério para o ano de 2026 na rede municipal de ensino do município de Setubinha, Estado de Minas Gerais.

A Secretaria Municipal de Educação de Setubinha, no uso de suas atribuições, e,

Considerando os critérios e procedimentos para inscrição e classificação no Cadastro de Reserva e para contratação temporária de candidatos ao exercício de funções do Quadro Administrativo e do Quadro do Magistério estabelecidos na Lei Municipal nº 435/2024, de 30 de agosto de 2024.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Serão abertas inscrições destinadas ao Cadastro de Reserva para a contratação de candidatos por tempo determinado, para atender à necessidade excepcional temporária de interesse público, para o exercício de funções do Quadro Administrativo e do Quadro do Magistério das Unidades de Ensino da Rede Municipal nos termos desta Resolução.

Art. 2º – O candidato à contratação poderá inscrever-se para as seguintes funções, observados os critérios estabelecidos no ANEXO I desta Resolução:

I - Especialista em Educação Básica;

II - Professor de Educação Infantil;



III - Professor de Ensino Fundamental (Anos Iniciais);

IV - Professor de Atendimento Educacional Especializado;

V - Professor Regente de Aula;

VI - Servente Escolar;

VII - Monitor Escolar.

Parágrafo Único - A contratação temporária para o exercício de função/componente curricular/área de conhecimento/course obedecerá à classificação em listagem única do Cadastro de Reserva.

Art. 3º – O candidato poderá realizar até 5 (cinco) inscrições no Cadastro de Reserva, distintas e de livre escolha, observando, no ato da contratação temporária, as normas vigentes para o acúmulo de cargos.

Art. 4º – As inscrições realizadas nos termos desta Resolução, para as funções previstas no artigo 2º, serão válidas e deverão ser observadas nas contratações temporárias.

Parágrafo único - Para ser contratado temporariamente, o candidato deverá comprovar a idade mínima de 18 (dezoito) anos e ser brasileiro nato ou naturalizado, na forma do artigo 12 da Constituição da República.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Art. 5º – O candidato deverá efetuar sua inscrição pela internet, no endereço eletrônico <https://setubinha.mg.gov.br> em conformidade com o cronograma disposto no ANEXO VI.

§1º - A inscrição é destinada a formação de Cadastro de Reserva de candidatos para contratação temporária ao exercício de funções do Quadro Administrativo e do Quadro do Magistério e terá validade até 31/12/2026.

§2º - Não serão consideradas as inscrições não confirmadas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e/ou por outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados.



§3º - Não serão aceitas inscrições por qualquer outro meio não estabelecido nesta Resolução.

§4º - O preenchimento dos dados no ato da inscrição deverá ser feito, de forma completa e correta, sob total responsabilidade do candidato, mesmo quando efetuado por terceiros.

CAPÍTULO III DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 6º - Será considerado “tempo de serviço”, para fins de inscrição de que trata esta Resolução, aquele definido nos artigos 9º e 10 da Lei Municipal nº 435/2024.

CAPÍTULO IV DA HABILITAÇÃO

Art. 7º – De acordo com o artigo 13 da Lei Municipal nº 435/2024, as informações inseridas pelo candidato no processo de inscrição, referentes à habilitação em conformidade com o ANEXO I desta Resolução, resultarão na sua classificação e deverão ser comprovadas no ato da contratação temporária.

§1º - Para fins de comprovação da HABILITAÇÃO/ ESCOLARIDADE/ FORMAÇÃO ESPECIALIZADA o candidato deverá apresentar, no ato da contratação temporária, Diploma registrado ou Declaração/Certidão de conclusão de curso de graduação, expedidas em período igual ou inferior a 390 (trezentos e noventa) dias da data da conclusão do curso, acrescido do Histórico Escolar.

§2º - O candidato não habilitado deverá apresentar a Autorização Temporária para Lecionar (ATL), dentro do prazo de validade estabelecido no documento, devendo ser renovado, se necessário, no decorrer do ano.

§3º - A formação apresentada pelo candidato deverá atender ao Decreto nº 9.235/2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino, no que se refere à regularidade de Instituições de Ensino Superior – IES e de cursos superiores, os quais devem ter registro no Sistema e-MEC.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO



Seção I

Das Disposições Gerais para Classificação

Art. 8º - A classificação para a contratação temporária de candidato obedecerá à ordem de prioridade prevista no artigo 14 da Lei Municipal nº 435/2024, por meio de listagem única do Cadastro de Reserva, a saber:

I - Candidato inscrito habilitado, obedecida à ordem de classificação no Cadastro de Reserva de candidatos inscritos;

II - Candidato habilitado não inscrito na listagem geral do município;

III - Candidato inscrito não habilitado, obedecida à ordem de classificação no Cadastro de Reserva de candidatos inscritos;

IV - Candidato não habilitado e não inscrito.

Seção II

Do Especialista em Educação Básica

Art. 9º – O candidato inscrito na listagem de Cadastro de Reserva para a função de Especialista em Educação Básica será classificado em listagem única, observando-se o maior tempo de serviço na função, nos termos do artigo 6º desta Resolução.

Parágrafo Único - Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:

I - Maior escolaridade, de acordo com o QUADRO 1 desta Resolução;

II - Idade maior;

III - Ordem crescente de inscrição.

Seção III

Do Professor de Educação Infantil



Art. 10 – O candidato inscrito na listagem de Cadastro de Reserva para a função de Professor de Educação Infantil será classificado em listagem única, observando-se o maior tempo de serviço na função, nos termos do artigo 6º desta Resolução.

Parágrafo Único - Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:

I - Maior escolaridade, de acordo com o QUADRO 2 desta Resolução;

II - Idade maior;

III - Ordem crescente de inscrição.

Seção IV

Do Professor de Ensino Fundamental (Anos iniciais)

Art. 11 – O candidato inscrito na listagem de Cadastro de Reserva para a função de Professor de Ensino Fundamental será classificado em listagem única, observando-se o maior tempo de serviço na função, nos termos do artigo 6º desta Resolução.

Parágrafo Único - Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:

I - Maior escolaridade, de acordo com o QUADRO 3 desta Resolução;

II - Idade maior;

III - Ordem crescente de inscrição.

Seção V

Do Professor Regente de Aula

Art. 12 – O candidato inscrito na listagem de Cadastro de Reserva para a função de Professor Regente de Aula será classificado em listagem única, observando-se o maior tempo de serviço na função, nos termos do artigo 6º desta Resolução.

Parágrafo Único - Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:



I - Maior escolaridade, de acordo com o QUADRO 4, 5 e 6 desta Resolução;

II - Idade maior;

III - Ordem crescente de inscrição.

Seção VI

Do Professor de Atendimento Educacional Especializado

Art. 13 – O candidato inscrito na listagem de Cadastro de Reserva para a função de Professor de Atendimento Educacional Especializado será classificado em listagem única, observando-se o maior tempo de serviço na função, nos termos do artigo 6º desta Resolução.

Parágrafo Único - Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:

I - Maior escolaridade, de acordo com o QUADRO 7 e 8 desta Resolução;

II - Idade maior;

III - Ordem crescente de inscrição.

Seção VII

Do Monitor Escolar

Art.14 – O candidato inscrito na listagem de Cadastro de Reserva para a função de Monitor Escolar será classificado em listagem única, observando-se o maior tempo de serviço na função, nos termos do artigo 6º desta Resolução.

Parágrafo Único - Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:

I - Maior escolaridade, de acordo com o QUADRO 9 desta Resolução;

II - Idade maior;



III - Ordem crescente de inscrição.

Seção VIII **Do Servente Escolar**

Art.15 – O candidato inscrito na listagem de Cadastro de Reserva para a função de Monitor Escolar será classificado em listagem única, observando-se o maior tempo de serviço na função, nos termos do artigo 6º desta Resolução.

Parágrafo Único - Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:

I - Maior escolaridade, de acordo com o QUADRO 9 desta Resolução;

II - Idade maior;

III - Ordem crescente de inscrição.

Seção IX **Da Contratação Temporária Presencial**

Art. 16 – A contratação na hipótese de função em substituição (FS) será permitida nos seguintes casos:

I - Professor de Educação Infantil, no caso de afastamento do titular por período igual ou superior a 15 (quinze) dias;

II - Professor de Ensino Fundamental (Anos Iniciais), no caso de afastamento do titular por período igual ou superior a 15 (quinze) dias;

III - Professor de Ensino Fundamental (Anos Iniciais), no caso de afastamento do titular por qualquer período, desde que o Professor Eventual já esteja atuando em substituição a outro docente;

IV - Professor de Atendimento Educacional Especializada, no caso de afastamento do titular pelo período igual ou superior a 15 (quinze) dias;

V - Professor Regente de Aula, no caso de afastamento do titular por qualquer período;



VI - Especialista em Educação Básica, no caso de afastamento do titular por período igual ou superior a 30 (trinta) dias;

VII - Monitor Escolar, nos casos de afastamento do titular por período igual ou superior a 15 (quinze) dias;

VIII - Servente Escolar, nos casos de afastamentos do titular por período igual ou superior a 05 (cinco) dias.

Art. 17 - O servidor contratado temporariamente, em caráter de substituição, poderá ser mantido quando houver prorrogação do afastamento do substituído, ainda que por motivo diferente, no decorrer do ano, desde que o período compreendido entre um e outro não ultrapasse a 5 (cinco) dias letivos.

Art.18 – No ato da contratação temporária, o candidato deve apresentar, pessoalmente, os documentos especificados nos ANEXOS II, III, IV e V, via original e cópia, na forma indicada em cada inciso, que serão conferidos e arquivados na Pasta Funcional do servidor.

Parágrafo Único - Nenhum candidato poderá ser contratado antes da apresentação da documentação relacionada neste artigo.

Seção X

Da Dispensa do Servidor Contratado

Art. 19 - A dispensa de ofício do contratado temporário ocorrerá nas hipóteses previstas no artigo 31 da Lei Municipal nº 435/2024.

Art. 20 - O servidor contratado temporariamente dispensado a pedido só poderá ser novamente contratado, depois de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias em qualquer função.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - As listagens classificatórias do Cadastro de Reserva serão disponibilizadas, conforme cronograma disposto no ANEXO VI desta Resolução, no endereço eletrônico <https://setubinha.mg.gov.br/>, podendo também ser consultadas na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22 – O servidor contratado que estiver com contrato vigente e vier a concorrer ao segundo cargo não precisará apresentar novo atestado médico no ato de contratação.



Art. 23 - A confirmação do estado de gravidez advindo no curso do contrato de trabalho garante à contratada gestante a estabilidade provisória, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, ressalvada a justa causa.

Art. 24 – O recurso contra resultado de contratação temporária referente à aplicação desta Resolução, contendo fundamentação clara e sucinta, deverá ser protocolado presencialmente na Secretaria Municipal de Educação, em observância ao disposto no artigo 32 da Lei Municipal nº 435/2024.

Art. 25- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação de Setubinha, 17 de novembro de 2025.

JOSÉ GERALDO BARBOSA LOPES
Secretário Municipal de Educação



ANEXO I

HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE EXIGIDAS PARA ATUAR COMO ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO BÁSICA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

QUADRO 1. ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA (SUPERVISOR PEDAGÓGICO) – para atuar na Educação Infantil, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA Anos Iniciais.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO

HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE		COMPROVANTE
1º	Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar.	Diploma registrado ou Declaração/Certidão de conclusão de curso de graduação, expedidas em período igual ou inferior a 390 (trezentos e noventa) dias da data da conclusão do curso, acrescido do Histórico Escolar.
	Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, acrescida de pós-graduação lato sensu em Supervisão Escolar, Orientação Educacional, Gestão Escolar ou Gestão Educacional.	Certificado de curso de pós-graduação <i>lato sensu</i>
	Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acrescido de pós-graduação lato sensu em Orientação Educacional ou Supervisão Educacional ou Coordenação Pedagógica ou Gestão Escolar ou Gestão Educacional ou Gestão do Trabalho Pedagógico ou Gestão Escolar Integrada: Administração, Orientação, Supervisão e Inspeção Escolar, dentre outras formações estruturadas no âmbito da organização do trabalho pedagógico e do processo ensino e aprendizagem.	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso e diploma ou certificado de curso de formação pedagógica.



HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE EXIGIDAS PARA ATUAR COMO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

QUADRO 2 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – para atuar como REGENTE DE TURMA na Educação Infantil.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO

HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE		COMPROVANTE
1º	Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação para lecionar nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, admitida, como formação mínima, a oferecida em nível médio - magistério, na modalidade Normal para atuar na Educação Infantil.	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar
	Licenciatura plena em Pedagogia realizada nos termos da Resolução CNE/CP nº 01/2006 ou	
	Licenciatura plena em Pedagogia cujo histórico escolar comprove estudo das Metodologias de Ensino, Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental e Prática de Ensino Estágio Supervisionado com carga horária mínima de 300 (trezentas) horas ou sem restrição de carga horária, para os cursos concluídos anteriormente à edição da Lei nº 9.394/1996.	
	Licenciatura plena em Normal Superior	
2º	Curso Normal em Nível Médio, com habilitação para docência na Educação Infantil.	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida de histórico Escolar.



HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE EXIGIDAS PARA ATUAR COMO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

QUADRO 3 - PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL DOS ANOS INICIAIS – para atuar como REGENTE DE TURMA nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO

HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE		COMPROVANTE
1º	Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação para lecionar nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, admitida, como formação mínima, a oferecida em nível médio - magistério, na modalidade Normal para atuar na Educação Infantil.	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar
	Licenciatura plena em Pedagogia realizada nos termos da Resolução CNE/CP nº 01/2006 ou	
	Licenciatura plena em Pedagogia cujo histórico escolar comprove estudo das Metodologias de Ensino, Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental e Prática de Ensino Estágio Supervisionado com carga horária mínima de 300 (trezentas) horas ou sem restrição de carga horária, para os cursos concluídos anteriormente à edição da Lei nº 9.394/1996.	
	Licenciatura plena em Normal Superior	



HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE EXIGIDAS PARA ATUAR COMO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

QUADRO 4 - PROFESSOR REGENTE DE AULAS - para atuar nos Anos Finais do Ensino Fundamental à exceção de Educação Física e Ensino Religioso

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO

HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE		COMPROVANTE
1º	Licenciatura plena com habilitação específica no componente da contratação.	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar, acrescida do histórico escolar
	Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação no componente curricular específico da contratação	
	Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, com habilitação específica na componente contratação	Diploma ou certificado de curso de formação pedagógica
	Licenciatura plena na área de Linguagens ou de Ciências Humanas ou de Ciências da Natureza, com habilitação no componente curricular específico da contratação.	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar
2º	Licenciatura curta com habilitação específica no componente da contratação	Diploma registrado
	Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, da qual conste habilitação para os Anos Finais do Ensino Fundamental, específica no componente da contratação	Diploma registrado
	Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência), com habilitação específica no componente da contratação para docência nos Anos Finais do Ensino Fundamental	Registro "D" ou Registro "S"
3º	Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura, com habilitação específica no componente da contratação.	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 1ª prioridade
4º	Bacharelado ou tecnológico com habilitação específica no componente da Contratação.	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 2ª prioridade
	Licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação para a componente contratação.	
	Licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, acrescida de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), com habilitação específica no componente da contratação.	
	Licenciatura curta com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação para o componente da contratação.	



5º	Licenciatura curta com habilitação em outro componente curricular, acrescida de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), com habilitação específica no componente da contratação.	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 3ª prioridade
	Bacharelado ou tecnológico, em outra área do conhecimento, cujo histórico comprove formação para o componente da contratação.	
	Bacharelado ou tecnológico em outra área do conhecimento, acrescido de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), com habilitação específica no componente da contratação	
6º	Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura com habilitação específica no componente da contratação.	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 4ª prioridade
	Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no componente da contratação.	
7º	Matrícula e frequência a partir do 3º período em curso de licenciatura, com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação para o componente da contratação.	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 5ª prioridade
	Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no componente da contratação	
8º	Matrícula e frequência a partir do 3º período em curso de bacharelado ou tecnológico, em outra área do conhecimento, cujo histórico comprove formação para o componente da contratação.	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 6ª prioridade
ESPECÍFICO PARA LÍNGUA INGLESA:		
9º	Curso de licenciatura ou bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento ou matrícula e frequência a partir do 3º período, em curso de licenciatura ou bacharelado ou tecnológico, em qualquer área do conhecimento, acrescido de:	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 7ª prioridade
	Comprovante (s) de curso (s) de capacitação ou aperfeiçoamento ou qualificação ou extensão, com formação específica no componente da contratação, perfazendo carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas.	
	Comprovante de matrícula e frequência em escola de idiomas, no mínimo, em nível intermediário.	
	Experiência profissional específica no componente da contratação, atestada por autoridade de ensino da localidade	
ESPECÍFICO PARA ARTE:		



	Curso de licenciatura ou bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento, acrescido de:	
	Curso técnico com habilitação correspondente ou correlata, em uma das linguagens artísticas estabelecidas no §6º do art. 26 da Lei nº 9.394/1996, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas	
10º	Comprovante (s) de curso (s) de capacitação ou aperfeiçoamento ou qualificação ou extensão, específico (s) em uma das linguagens artísticas estabelecidas no §6º do art. 26 da Lei nº 9.394/1996, perfazendo carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 7ª prioridade
	Experiência profissional em uma das linguagens artísticas estabelecidas no §6º do art. 26 da Lei nº 9.394/1996, atestada por autoridade de ensino da localidade	
OBSERVAÇÕES		
a)	Para lecionar o componente curricular Língua Inglesa, o candidato não habilitado deverá comprovar, por meio do histórico escolar do curso superior, formação mínima de 90 (noventa) horas, em conteúdos correspondentes.	
b)	As linguagens artísticas definidas pelo §6º do artigo 26 da Lei nº 9.394/1996: Artes Visuais, Dança, Música e Teatro, bem como as Artes Cênicas e Plásticas, habilitam para lecionar o Componente Curricular “Arte”, na Educação Básica.	
c)	Para atuar como PEB, nos componentes curriculares Nivelamento de Língua Portuguesa e Nivelamento de Matemática, serão contratados os candidatos classificados nas listagens de Língua Portuguesa e Matemática, respectivamente.	



HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE EXIGIDAS PARA ATUAR COMO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

QUADRO 5 – PROFESSOR REGENTE DE AULAS do componente curricular **EDUCAÇÃO FÍSICA** para atuar na Educação Infantil, nos Anos Iniciais e nos Anos Finais do Ensino Fundamental.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO

HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE		COMPROVANTE
1º	Licenciatura plena em Educação Física	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar
	Bacharelado em Educação Física, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação em Educação Física	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar e diploma ou certificado de curso de formação pedagógica
2º	Licenciatura curta em Educação Física	Diploma registrado
3º	Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos em curso de licenciatura em Educação Física	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) -1ª prioridade
4º	Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura em Educação Física.	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 2ª prioridade
	Bacharelado em Educação Física.	
5º	Matrícula e frequência a partir do 3º período em curso de Bacharelado em Educação Física	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 3ª prioridade
6º	Estudos adicionais em Educação Física	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 4ª prioridade
	Curso Técnico em Educação Física	
Curso de licenciatura ou bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento, acrescido de:		
7º	Curso de especialização lato sensu, com formação específica em Educação Física, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas ou	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 5ª prioridade
	Curso de capacitação ou aperfeiçoamento ou qualificação ou extensão, com formação específica em Educação Física e carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas	



Experiência docente em Educação Física, atestada por autoridade de ensino da localidade.



HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE EXIGIDAS PARA ATUAR COMO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

QUADRO 6 - PROFESSOR REGENTE DE AULAS – do componente curricular ENSINO RELIGIOSO para atuar nos Anos Finais do Ensino Fundamental

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO

HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE		COMPROVANTE
1º	Licenciatura plena em Ensino Religioso, Ciências da Religião ou Educação Religiosa	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida de histórico escolar
	Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 500 (quinhentas) horas	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida de histórico escolar
	Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, acrescida de pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado), em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa, recomendado pela CAPES	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida de histórico escolar acrescidos de certificado do curso de pós-graduação stricto sensu
	Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acumulado de pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado), em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa, recomendado pela CAPES	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida de histórico escolar, diploma ou certificado de curso de formação pedagógica e certificado do curso de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu)
	Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento acrescida de pós-graduação lato sensu em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas e oferecida por instituição de ensino superior credenciada, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida de histórico escolar acrescidos de certificado do curso de pós-graduação lato sensu
	Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acumulado de pós-graduação lato sensu em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, oferecido por instituição de ensino superior credenciada, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996 ou	Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso, diploma ou certificado de curso de formação pedagógica e certificado do curso de pós-graduação lato sensu



	Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento acrescida de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida de histórico escolar acrescidos de certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso
	Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acumulado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005) por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida de histórico escolar e certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso
	Bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação em Ciências da Religião ou Ensino Religioso ou Educação Religiosa	Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso e diploma ou certificado de curso de formação pedagógica
	Registro "D" (Definitivo) ou "S" (Suficiência) para o Ensino Médio, em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG	Registro "D" ou registro "S"
2º	Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 500 (quinhentas) horas	Diploma registrado e histórico escolar
3º	Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, acrescida de pós-graduação lato sensu em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, oferecida por instituição de ensino superior devidamente credenciada nos Termos da Lei Federal nº 9.394/1996	Diploma registrado e certificado do curso de pós-graduação lato sensu
	Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, acrescida de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG	Diploma registrado e Certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso



4º	Registro "D" (Definitivo) ou "S" (Suficiência) para o Ensino Fundamental em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG	Registro "D" ou "S" e certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso
5º	Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 1ª prioridade
6º	Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo ¹ a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 2ª prioridade
7º	Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 3ª prioridade
8º	Matrícula e frequência, a partir do 3º período, em curso de licenciatura em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo ¹ a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 4ª prioridade
	Matrícula e frequência em qualquer período, em curso de licenciatura em qualquer área do conhecimento, acrescido de certificado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG	
9º	Curso Normal em Nível Médio, acrescido de certificado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 5ª prioridade



HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE EXIGIDAS PARA ATUAR COMO PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

QUADRO 7 - PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – para atuar na Educação Infantil, nos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos - EJA

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO

HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE		COMPROVANTE
1º	Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou Normal Superior	Diploma registrado ou Declaração/Certidão de conclusão de curso acrescido de Histórico Escolar
	Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento, acrescida de pós-graduação <i>lato sensu</i> em Educação Especial Educacional ou Educação Inclusiva	Certificado de curso pós-graduação <i>lato sensu</i>
	Curso de aperfeiçoamento ou atualização, perfazendo um total mínimo de 160(cento e sessenta) horas cada, nas áreas de deficiência intelectual ou deficiência associada à outra deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, oferecido por instituição de ensino credenciada.	Certificado de conclusão de curso



HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE EXIGIDAS PARA ATUAR COMO PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

QUADRO 8 – PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – Para atuar na função de APOIO À COMUNICAÇÃO, LINGUAGEM E TECNOLOGIAS ASSISTIVAS, O CANDIDATO DEVERÁ COMPROVAR A HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE EXIGIDAS NO QUADRO 7 DO ANEXO I, ACRESCIDA (S) DA (S) SEGUINTE (S) FORMAÇÃO (S)

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO

FORMAÇÃO ESPECIALIZADA		COMPROVANTE
1º	Licenciatura plena em Educação Especial	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar
2º	Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva	Certificado de pós-graduação
	Pós-graduação em Atendimento Educação Especializado (da qual conste Deficiência Intelectual, Altas Habilidades, superdotação, Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), Deficiência Múltipla e Surdocegueira, Deficiência Sensorial: Auditiva e Surdez, Deficiência Visual: Baixa Visão e Cegueira e Deficiência Física e Mobilidade Reduzida	Certificado de pós-graduação
	Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento cujo histórico comprove, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas de conteúdos da Educação Especial	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescido de histórico escolar
3º	01 a 06 cursos com, no mínimo 160 (cento e sessenta) horas cada, nas áreas de deficiência intelectual, surdez, física, visual, múltipla e Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), oferecidos por instituições de ensino credenciadas, priorizando-se o candidato que comprovar	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescido de histórico escolar



HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE EXIGIDAS PARA ATUAR COMO PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

QUADRO 7 - PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – para atuar na Educação Infantil, nos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos - EJA

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO

HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE		COMPROVANTE
1º	Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou Normal Superior	Diploma registrado ou Declaração/Certidão de conclusão de curso acrescido de Histórico Escolar
	Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento, acrescida de pós-graduação <i>lato sensu</i> em Educação Especial Educacional ou Educação Inclusiva	Certificado de curso pós-graduação <i>lato sensu</i>
	Curso de aperfeiçoamento ou atualização, perfazendo um total mínimo de 160(cento e sessenta) horas cada, nas áreas de deficiência intelectual ou deficiência associada à outra deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, oferecido por instituição de ensino credenciada.	Certificado de conclusão de curso



HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE EXIGIDAS PARA ATUAR COMO PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

QUADRO 8 – PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – Para atuar na função de APOIO À COMUNICAÇÃO, LINGUAGEM E TECNOLOGIAS ASSISTIVAS, O CANDIDATO DEVERÁ COMPROVAR A HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE EXIGIDAS NO QUADRO 7 DO ANEXO I, ACRESCIDA (S) DA (S) SEGUINTE (S) FORMAÇÃO (S)

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO

FORMAÇÃO ESPECIALIZADA		COMPROVANTE
1º	Licenciatura plena em Educação Especial	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar
2º	Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva	Certificado de pós-graduação
	Pós-graduação em Atendimento Educação Especializado (da qual conste Deficiência Intelectual, Altas Habilidades, superdotação, Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), Deficiência Múltipla e Surdocegueira, Deficiência Sensorial: Auditiva e Surdez, Deficiência Visual: Baixa Visão e Cegueira e Deficiência Física e Mobilidade Reduzida	Certificado de pós-graduação
	Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento cujo histórico comprove, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas de conteúdos da Educação Especial	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescido de histórico escolar
3º	01 a 06 cursos com, no mínimo 160 (cento e sessenta) horas cada, nas áreas de deficiência intelectual, surdez, física, visual, múltipla e Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), oferecidos por instituições de ensino credenciadas, priorizando-se o candidato que comprovar maior número de cursos em áreas distintas.	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescido de histórico escolar

No ato da contratação deverá ser apresentada declaração de que possui conhecimentos em sistema operacional Windows, navegação na internet, utilização de programas educacionais, programas de tecnologia assistiva, editores de texto, planilhas e outros programas



HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE EXIGIDAS PARA ATUAR COMO SERVENTE ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

QUADRO 9 – SERVENTE ESCOLAR

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO

HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE		COMPROVANTE
1º	Ensino Fundamental Incompleto	Certificado de Conclusão ou Declaração



HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE EXIGIDAS PARA ATUAR COMO MONITOR ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

QUADRO 10 – MONITOR ESCOLAR

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO

HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE		COMPROVANTE
1º	Ensino Médio Completo	Certificado de Conclusão ou Declaração



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS

Nome: _____

Cargo de Ocupação: _____

Unidade de Lotação: _____

OBSERVAÇÕES: ATENÇÃO NO PREENCHIMENTO DOS CAMPOS ABAIXO: as informações do cargo em que o (a) servidor (a) está requerendo a aposentadoria, não constarão nos campos abaixo, estes são próprios para informações de acúmulo de **outro cargo** ou de **percepção de benefícios decorrentes de aposentadorias já concedidas**

☐ Não exerço nenhum **outro cargo**, emprego ou função pública na Administração Direta, Autarquia, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista ou Fundação, nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

☐ Acúmulo (exerço outro) cargo de: _____

Símbolo/Nível: _____ Grau: _____

Na esfera: ☐ Federal ☐ Estadual ☐ Municipal

Lotado no (a): _____

Com ingresso em: ____/____/____, percebendo a remuneração de R\$ _____

Valor por extenso: _____

☐ Não recebo quaisquer benefícios relativos à aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social ou proventos decorrentes de aposentadoria de cargos ou empregos públicos.

☐ Recebo proventos ou benefícios relativos à inatividade (aposentadoria) no cargo de _____ no valor de R\$ _____ (_____)

Na esfera ☐ Federal ☐ Estadual ☐ Municipal ☐ INSS

ESTOU CIENTE:

- a) do disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional Federal nº 19/98**, que alterou a redação do artigo 37, incisos XVI e XVII da CF/88, **que vedam a acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas;**
- b) do disposto no **art. 1º da Emenda Constitucional Federal nº 20/98**, que acrescentou ao art. 37 da CF/88 o parágrafo 10, **que veda a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma da CF/88.**

As informações prestadas são verdadeiras, pelas quais assumo plena e total responsabilidade, comprometendo-me a comunicar imediatamente à Divisão de Recursos Humanos da minha instituição, quaisquer alterações posteriores em minha situação funcional, bem como autoriza-la a diligenciar quanto à veracidade das informações prestadas.

LOCAL

_____/_____/_____
DATA

ASSINATURA DO (A) SERVIDOR (A)



ANEXO III

DECLARAÇÃO

Nome:		
Cargo de Ocupação:		
Declara não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal. _____ Assinatura do (a) Declarante		
Declara não ter sido demitido a bem do serviço público nos últimos 05 (cinco) anos. _____ Assinatura do (a) Declarante		
Declara que não está em afastamento preliminar à aposentadoria ou aposentado em decorrência de invalidez total ou parcial. _____ Assinatura do (a) Declarante		
_____	_____/_____/_____ DATA	_____
LOCAL		ASSINATURA DO (A) SERVIDOR (A)



ANEXO IV

AUTODECLARAÇÃO DE COR/ETNIA

Nome:

CPF:

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei em conformidade com a classificação do IBGE, que sou:

- ☐ **Amarelo (a)**
- ☐ **Branco (a)**
- ☐ **Indígena**
- ☐ **Pardo (a)**
- ☐ **Preto (a)**

Declaro estar ciente de que as informações que estou prestando são de minha inteira responsabilidade e que, no caso de declaração falsa, estarei sujeito às sanções previstas em lei.

Assinatura



ANEXO V

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA (ORIGINAIS E CÓPIAS)

- Comprovante de Habilitação/Escolaridade, qualificação e formação especializada para atuar na função a que concorre, através do Diploma Registrado ou Declaração de Conclusão de Curso acompanhada de Histórico Escolar para quadro do magistério, em conformidade com a legislação vigente;
- Comprovante de Habilitação/Escolaridade, qualificação informações especializadas para atuar na função a que concorre, para o Quadro Administrativo, em conformidade com legislação vigente;
- Certidão de tempo de serviço nos termos das legislações vigentes;
- Título de eleitor e comprovante (s) de votação da última eleição (original e cópia) ou certidão de quitação eleitoral (via única) emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral ou Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais;
- Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para candidato do sexo masculino, dispensa da exigência quando se trata de cidadão com mais de 45 (quarenta e cinco) anos;
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP ou declaração de que não possui a inscrição, CPF, RG, Certidão de nascimento ou casamento;
- Comprovante de endereço atualizado com validade de 03 (três) meses;
- Atestado médico de aptidão para a função pleiteada com validade de 60 (sessenta) dias, original e cópia;
- Declarações devidamente datadas e assinadas, disponíveis no **ANEXO II, III e IV** desta Resolução.

Observação:

A não apresentação da documentação exigida nesta Resolução implicará na desclassificação do candidato.



**ANEXO VI
CRONOGRAMA**

DATA/PERÍODO	HORÁRIO	ATIVIDADE	LOCAL
17/11/2025	10:00	Divulgação da Resolução 002/2025.	Portal eletrônico da Prefeitura Municipal
19/11/2025 a 30/11/2025	10:00 do dia 19/11/2025 até as 17:00 do dia 30/11/2025	Inscrição Preliminar de candidatos para atuarem nas Escolas Municipais de Setubinha	Portal eletrônico da Prefeitura Municipal
10/12/2025	10:00	Divulgação da listagem de classificação preliminar dos candidatos inscritos	Portal eletrônico da Prefeitura Municipal
11/12/2025 a 12/12/2025	08:00 – 11:00 e 13:00 – 16:00	Correção ou alteração dos dados informados na primeira etapa, se necessário	Secretaria Municipal de Educação (SME) de Setubinha
19/12/2025	10:00	Divulgação da classificação definitiva dos candidatos inscritos no site e no mural da Secretaria Municipal de Educação de Setubinha	Portal eletrônico da Prefeitura Municipal e Mural da SME de Setubinha
A partir do dia 15/01/2026	A definir pela Secretaria Municipal de Educação	Processamento dos editais para contratação das funções estabelecidas na Resolução 002/2025	Presencial em local a ser definido pela SME de Setubinha